



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00027033
UNIDADE	: Município de TREZE TÍLIAS
RESPONSÁVEL	: Sr. RUDI OHLWEILER - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
RELATÓRIO N°	: 919 / 2007

INTRODUÇÃO

O Município de TREZE TÍLIAS está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00027033**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 2103, de 06/02/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1540/2005, de 08/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 8.000.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em **R\$ 5.000,00**, que corresponde a **0,06 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	8.000.000,00
Ordinários	7.995.000,00
Reserva de Contingência	5.000,00
(+) Créditos Adicionais	21.200,00
Suplementares	21.200,00
(-) Anulações de Créditos	21.200,00
Orçamentários/Suplementares	21.200,00
(=) Créditos Autorizados	8.000.000,00

Obs: O montante dos Créditos Autorizados acima demonstrados diferem do valor registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11), objeto do apontamento efetivado no item B.2.1, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	21.200,00	100,00
T O T A L	21.200,00	100,00

Obs.: A análise das alterações orçamentárias limitou-se às informações do Sistema e-Sfinge informadas pela unidade.

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 21.200,00**, equivalendo a **0,27%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 21.200,00**, equivalendo a **0,27%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.000.000,00	9.351.496,15	1.351.496,15
DESPESA	8.000.000,00	9.277.755,71	1.277.755,71
Superávit de Execução Orçamentária		73.740,44	

Fonte : Balanço Orçamentário

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 73.740,44**, correspondendo a **0,79%** da receita arrecadada.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

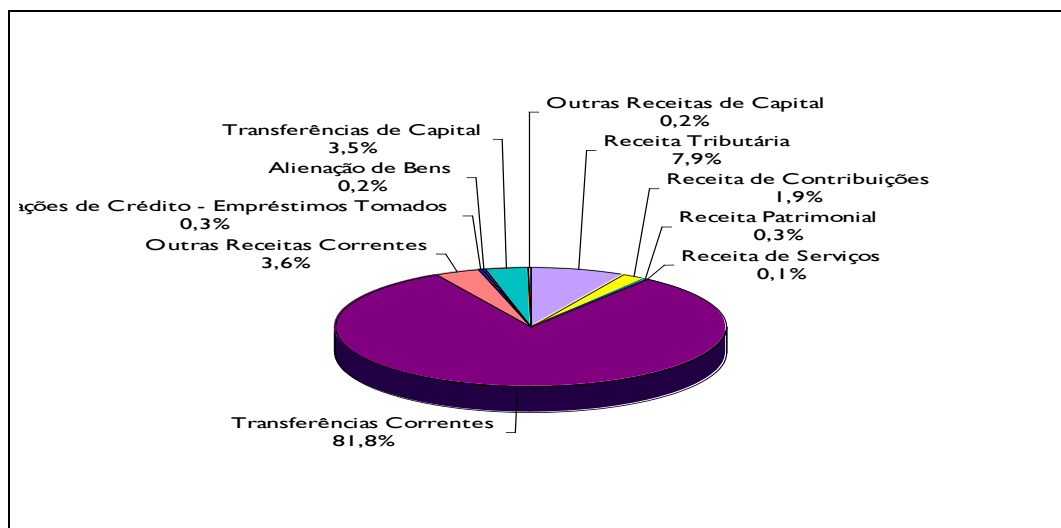
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$9.351.496,15**, equivalendo a **116,89 %** da receita orçada.

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	449.808,40	6,66	565.019,56	6,95	736.981,97	7,88
Receita de Contribuições	121.797,80	1,80	133.747,21	1,65	181.064,20	1,94
Receita Patrimonial	69.853,01	1,03	16.566,57	0,20	26.807,30	0,29
Receita de Serviços	0,00	0,00	329,30	0,00	12.119,32	0,13
Transferências Correntes	5.673.515,34	84,02	6.994.948,46	86,03	7.649.576,61	81,80
Outras Receitas Correntes	140.116,91	2,08	219.063,24	2,69	340.914,64	3,65
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	30.542,50	0,33
Alienação de Bens	31.213,00	0,46	30.000,00	0,37	22.100,00	0,24
Transferências de Capital	265.975,82	3,94	170.680,40	2,10	328.369,52	3,51
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	23.020,09	0,25
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.752.280,28	100,00	8.130.354,74	100,00	9.351.496,15	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



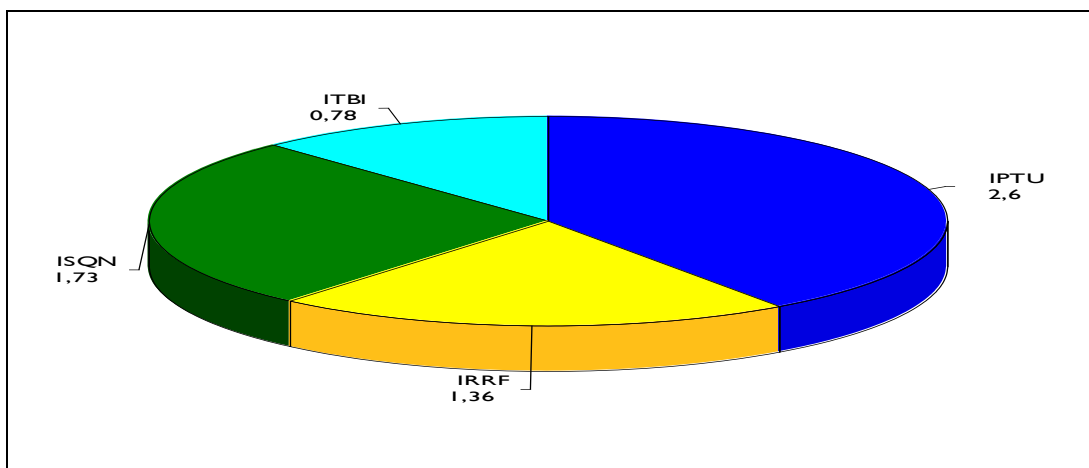
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	368.343,74	5,46	478.312,60	5,88	605.248,15	6,47
IPTU	207.474,83	3,07	229.613,44	2,82	243.111,23	2,60
IRRF	66.212,98	0,98	112.953,64	1,39	127.168,88	1,36
ISQN	62.286,99	0,92	91.106,12	1,12	161.693,12	1,73
ITBI	32.368,94	0,48	44.639,40	0,55	73.274,92	0,78
Taxas	60.864,77	0,90	70.887,45	0,87	106.131,84	1,13
Contribuições de Melhoria	20.599,89	0,31	15.819,51	0,19	25.601,98	0,27
Receita Tributária	449.808,40	6,66	565.019,56	6,95	736.981,97	7,88
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.752.280,28	100,00	8.130.354,74	100,00	9.351.496,15	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	29.383,67	0,31
Contribuições Econômicas	151.680,53	1,62
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	151.680,53	1,62
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	181.064,20	1,94
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.351.496,15	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.673.515,34	84,02	6.994.948,46	86,03	7.649.576,61	81,80
Transferências Correntes da União	1.904.379,23	28,20	2.707.172,10	33,30	2.883.177,20	30,83
Cota-Parte do FPM	1.887.989,09	27,96	2.346.911,69	28,87	2.702.324,00	28,90
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(296.851,94)	(4,40)	(370.031,20)	(4,55)	(401.376,66)	(4,29)
Cota do ITR	649,09	0,01	4.198,71	0,05	6.002,05	0,06
Cota do IPI s/Exportação (União)	95.002,24	1,41	89.168,85	1,10	25.277,22	0,27
(-) Dedução do IPI Exportação para formação do FUNDEF	(16.765,10)	(0,25)	(15.735,68)	(0,19)	(4.460,68)	(0,05)
Cota do IPI s/Exportação (União) não Contabilizada no Fluxo Orçamentário	33.106,88	0,49	15.735,68	0,19	4.460,68	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	17.494,66	0,26	58.976,97	0,73	26.875,11	0,29
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.872,64)	(0,03)	(8.004,56)	(0,10)	(2.979,59)	(0,03)
Receita Referente Ajuste do FPM (LC 91/97)	92.603,45	1,37	136.955,15	1,68	18.198,65	0,19
(-) Dedução do Ajuste do FPM para formação do FUNDEF	(16.341,78)	(0,24)	(20.543,27)	(0,25)	(2.729,79)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	110.537,89	1,36	31.735,95	0,34
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	15.779,00	0,17
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	61.198,38	0,75	146.824,51	1,57
Demais Transferências da União	109.365,28	1,62	297.803,49	3,66	317.246,75	3,39
Transferências Correntes do Estado	2.911.857,70	43,12	3.664.247,38	45,07	4.014.941,25	42,93
Cota-Parte do ICMS	3.142.246,49	46,54	3.952.208,36	48,61	4.314.470,39	46,14
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(463.468,95)	(6,86)	(586.918,95)	(7,22)	(649.739,95)	(6,95)
Cota-Parte do IPVA	190.690,30	2,82	248.847,84	3,06	311.588,49	3,33
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	49.452,09	0,61	22.689,93	0,24
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	(8.726,84)	(0,11)	(2.945,98)	(0,03)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	0,00	0,00	8.726,84	0,11	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	42.389,86	0,63	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	0,00	658,04	0,01	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	18.878,37	0,20
Transferências Multigovernamentais	455.658,81	6,75	556.141,41	6,84	730.907,32	7,82
Transferências de Recursos do Fundef	455.658,81	6,75	556.141,41	6,84	730.907,32	7,82
Transferências de Convênios	401.619,60	5,95	67.387,57	0,83	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	265.975,82	3,94	170.680,40	2,10	328.369,52	3,51
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.939.491,16	87,96	7.165.628,86	88,13	7.977.946,13	85,31
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.752.280,28	100,00	8.130.354,74	100,00	9.351.496,15	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 6.162,90**, contudo não são oriundos da receita de impostos,

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 30.542,50**, correspondendo a **0,33%** dos ingressos auferidos.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.277.755,71**, equivalendo a **115,97%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	213.001,08	3,20	136.446,65	1,68	146.408,76	1,58
04-Administração	1.178.302,59	17,71	1.202.650,04	14,83	1.369.336,43	14,76
08-Assistência Social	253.154,39	3,81	324.369,71	4,00	288.503,39	3,11
10-Saúde	1.194.278,45	17,95	1.464.362,99	18,05	1.693.450,73	18,25
12-Educação	1.601.583,04	24,08	1.974.777,57	24,34	2.321.035,96	25,02
13-Cultura	151.990,76	2,28	205.698,60	2,54	253.698,84	2,73
20-Agricultura	245.704,25	3,69	443.710,56	5,47	508.040,46	5,48
22-Indústria	173.872,06	2,61	384.770,56	4,74	505.744,28	5,45
26-Transporte	1.640.554,07	24,66	1.975.264,46	24,35	2.165.901,55	23,35
27-Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	25.635,31	0,28
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.652.440,69	100,00	8.112.051,14	100,00	9.277.755,71	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.121.217,46	92,01	7.266.395,05	89,58	8.210.403,93	88,50
Pessoal e Encargos	2.881.406,84	43,31	3.531.399,38	43,53	3.890.696,29	41,94
Aposentadorias e Reformas	85.000,00	1,28	179.669,46	2,21	173.101,48	1,87
Contratação por Tempo Determinado	1.235,96	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.241.183,60	33,69	2.718.010,81	33,51	3.030.339,27	32,66
Obrigações Patronais	412.861,80	6,21	610.119,11	7,52	675.822,96	7,28
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	2.365,98	0,03
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	141.125,48	2,12	23.600,00	0,29	9.066,60	0,10
Outras Despesas Correntes	3.239.810,62	48,70	3.734.995,67	46,04	4.319.707,64	46,56
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	0,00	0,00	1.444,29	0,02
Diárias - Civil	19.083,94	0,29	19.163,72	0,24	16.846,10	0,18
Auxílio Financeiro a Estudantes	6.891,30	0,10	4.109,97	0,05	4.250,00	0,05
Material de Consumo	1.254.192,81	18,85	1.320.337,25	16,28	1.605.858,85	17,31
Material de Distribuição Gratuita	7.867,32	0,12	5.902,82	0,07	3.000,00	0,03

Passagens e Despesas com Locomoção	9.499,95	0,14	8.314,82	0,10	3.372,31	0,04
Serviços de Consultoria	8.200,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	96.217,58	1,45	181.775,57	2,24	264.226,87	2,85
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.631.970,00	24,53	1.990.051,00	24,53	2.070.684,31	22,32
Contribuições	43.574,57	0,66	55.539,00	0,68	195.740,00	2,11
Subvenções Sociais	77.000,64	1,16	106.720,00	1,32	0,00	0,00
Auxílio-Alimentação	8.975,94	0,13	0,00	0,00	47.430,51	0,51
Obrigações Tributárias e Contributivas	38.392,29	0,58	25.571,09	0,32	66.915,17	0,72
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	37.796,64	0,41
Distribuição de Receitas	37.944,28	0,57	17.510,43	0,22	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	2.142,59	0,02
DESPESAS DE CAPITAL	531.223,23	7,99	845.656,09	10,42	1.067.351,78	11,50
Investimentos	520.969,63	7,83	836.020,13	10,31	1.067.351,78	11,50
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	4.282,00	0,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	12.315,00	0,13
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	1.020,00	0,01
Contribuições	0,00	0,00	210.000,00	2,59	181.827,60	1,96
Obras e Instalações	480.716,47	7,23	184.315,75	2,27	414.389,74	4,47
Equipamentos e Material Permanente	40.253,16	0,61	441.704,38	5,45	452.086,67	4,87
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	1.430,77	0,02
Amortização da Dívida	10.253,60	0,15	9.635,96	0,12	0,00	0,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	10.253,60	0,15	9.635,96	0,12	0,00	0,00
Despesa Realizada Total	6.652.440,69	100,00	8.112.051,14	100,00	9.277.755,71	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	314.937,57
Caixa	492,31
Bancos Conta Movimento	65.127,42
Aplicações Financeiras	199,76
Vinculado em Conta Corrente Bancária	249.118,08

(+) ENTRADAS	11.715.452,72
Receita Orçamentária	9.351.496,15
Extraorçamentárias	2.363.956,57
Realizável	187.010,88
Restos a Pagar	2.500,00
Depósitos de Diversas Origens	564.101,14
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.610.344,55
(-) SAÍDAS	11.588.439,62
Despesa Orçamentária	9.277.755,71
Extraorçamentárias	2.310.683,91
Realizável	180.988,03
Depósitos de Diversas Origens	562.306,09
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.567.389,79
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	441.950,67
Caixa	9.466,52
Banco Conta Movimento	315.474,97
Vinculado em Conta Corrente Bancária	116.809,42
Aplicações Financeiras	199,76

Fonte : Balanço Financeiro

Obs: O montante das Transferências Financeiras Recebidas difere do valor para as Transferências Financeiras Concedidas em R\$ 42.954,76, conforme registrado no Balanço Financeiro (Anexo 13), objeto do apontamento efetivado no item B.3.2, deste Relatório.

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	319.084,29	5,70	440.074,54	6,68
Disponível	65.819,49	1,17	325.141,25	4,94
Vinculado	249.118,08	4,45	116.809,42	1,77
Realizável	4.146,72	0,07	(1.876,13)	(0,03)
Ativo Permanente	5.283.501,85	94,30	6.146.963,13	93,32
Bens Móveis	1.989.204,44	35,51	2.419.191,11	36,73
Bens Imóveis	3.137.396,02	56,00	3.570.833,53	54,21
Créditos	66.375,41	1,18	66.412,51	1,01
Valores	13.270,69	0,24	13.270,69	0,20
Diversos	77.255,29	1,38	77.255,29	1,17
Ativo Real	5.602.586,14	100,00	6.587.037,67	100,00
ATIVO TOTAL	5.602.586,14	100,00	6.587.037,67	100,00
Passivo Financeiro	17.317,29	0,31	21.612,34	0,33
Restos a Pagar	0,00	0,00	2.500,00	0,04
Depósitos Diversas Origens	17.317,29	0,31	19.112,34	0,29
Passivo Permanente	69.054,38	1,23	95.129,63	1,44
Dívida Fundada	46.771,97	0,83	75.885,66	1,15
Débitos Consolidados	22.282,41	0,40	19.243,97	0,29
Passivo Real	86.371,67	1,54	116.741,97	1,77
Ativo Real Líquido	5.516.214,47	98,46	6.470.295,70	98,23
PASSIVO TOTAL	5.602.586,14	100,00	6.587.037,67	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 21.612,34** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	2.500,00

Depósitos de Diversas Origens	19.112
TOTAL	21.612

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	319.084,29	440.074,54	120.990,25
Passivo Financeiro	17.317,29	21.612,34	(4.295,05)
Saldo Patrimonial Financeiro	301.767,00	418.462,20	116.695,20

Obs: A Variação do Saldo Patrimonial Financeiro acima demonstrado diverge do resultado da Execução Orçamentária, objeto do apontamento efetivado no item B.3.1, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 418.462,20** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,05** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 116.695,20**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 301.767,00** para um superávit financeiro de **R\$ 418.462,20**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.292.690,75
Receita Orçamentária	9.351.496,15
(-) Mutações Patr.da Receita	58.805,40
Despesa Efetiva	8.387.764,28
Despesa Orçamentária	9.277.755,71
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	889.991,43
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	904.926,47
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.616.544,55
(-) Variações Passivas	1.567.389,79
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	49.154,76
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	904.926,47
(+)Resultado Patrimonial-IEO	49.154,76
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	954.081,23
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.516.214,47
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	954.081,23
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.470.295,70

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	69.054,38	69.054,38
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	30.542,50	30.542,50
(-) Amortização (Dívida Fundada)	1.428,81	1.428,81
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	3.038,44	3.038,44
Saldo para o Exercício Seguinte	95.129,63	95.129,63

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	78.690,34	1,17	69.054,38	0,85	95.129,63	1,02

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	17.317,29
(+) Formação da Dívida	566.601,14
(-) Baixa da Dívida	562.306,09
Saldo para o Exercício Seguinte	21.612,34

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	8.280,00	2,84	17.317,29	5,43	21.612,34	4,91

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	59.249,28
(+) Inscrição	6.200,00
(-) Cobrança no Exercício	6.162,90
Saldo para o Exercício Seguinte	59.286,38

Obs: Composição da conta "Créditos" do exercício de 2006

Conta	Exercício de 2005	Exercício de 2006
Dívida Ativa	59.249,28	59.286,38
Devedores	7.126,13	7.126,13
Créditos	66.375,41	66.412,51

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	243.111,23	3,02
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	161.693,12	2,01
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	127.168,88	1,58
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	73.274,92	0,91
Cota do ICMS	4.314.470,39	53,68
Cota-Parte do IPVA	311.588,49	3,88
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	22.689,93	0,28
Cota-Parte do FPM	2.702.324,00	33,62
Cota do ITR	6.002,05	0,07
Cota do IPI s/Exportação (União)	29.737,90	0,37
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	26.875,11	0,33
Ajuste do FPM (LC 91/97)	18.198,65	0,23
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	808,97	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.037.943,64	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.011.696,69
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	1.064.232,65
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	333.325,33
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.280.789,37

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.321.035,96
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.321.035,96
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
*Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	146.824,51
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I, deste Relatório)	50.341,01
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	197.165,52

*Obs.: Considerando que a Unidade não informou as Despesas por especificações das Fontes de Recursos no Sistema e-Sfinge, utilizar-se-á como dedução de Convênios os valores registrados no Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Balanço da Prefeitura Municipal, folhas 41 e 42, conforme demonstrado no quadro abaixo :

CONVÊNIOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO	
Especificação	Valor em R\$
Transferências do Salário Educação	107.967,53
Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	18.158,89
Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	18.727,29
Transferências PNAC	1.900,00
Total	146.824,51

A.5.1.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF) .

Componente	Valor (R\$)	%
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.321.035,96	28,88
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	197.165,52	2,45
(+) Despesas com Educação sem identificação do nível de Ensino (Anexo II)	2.965,30	0,04
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	333.325,33	4,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.460.161,07	30,61
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.009.485,91	25,00
Valor acima do Limite (25%)	450.675,16	5,61

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.460.161,07** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,61%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 450.675,16**, representando **5,61%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.321.035,96
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	197.165,52
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	333.325,33
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.457.195,77
25% das Receitas com Impostos	2.009.485,91
60% dos 25% das Receitas com Impostos	1.205.691,55

Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	1.251.504,22
--	---------------------

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 2.457.195,77**, equivalendo a **122,28%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	730.907,32
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	438.544,39
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	569.128,10
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	130.583,71

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 569.128,10**, equivalendo a **77,87%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.693.450,73
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.693.450,73
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
*Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	311.393,51
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	311.393,51

*Obs.: Considerando que a Unidade não informou as Despesas por especificações das Fontes de Recursos no Sistema e-Sfinge, utilizar-se-á como dedução de Convênios os valores registrados no Anexo 10 da Lei 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Balanço da Prefeitura Municipal, folhas 41 e 42, conforme demonstrado no quadro abaixo :

CONVENIOS RELACIONADOS À SAÚDE	
Especificação	Valor em R\$
PACS	48.100,00
PAB Fixo	101.748,54
Programa Saúde da Família - PSF	108.000,00
Vigilância Sanitária	8.029,55
Farmácia Básica	9.343,13
Saúde Bucal	34.000,00
PPI Vigilância	2.172,29
Total	311.393,51

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.693.450,73	21,07
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	311.393,51	3,87
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.382.057,22	17,19
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.205.691,55	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	176.365,67	2,19

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.382.057,22**, correspondendo a um percentual de **17,19%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.781.268,83
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF) não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo III)	65.891,92
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.847.160,75

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	109.427,46
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	109.427,46
L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.280.789,37	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.568.473,62	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.847.160,75	42,63
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	109.427,46	1,18
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.956.588,21	42,63
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.611.885,41	17,37

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,81%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações,

Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.280.789,37	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.011.626,26	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.847.160,75	42,63
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.847.160,75	42,63
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.164.465,51	12,55

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.280.789,37	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	556.847,36	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	109.427,46	1,18
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	109.427,46	1,18
VALOR ABAIXO DO LIMITE	447.419,90	4,82

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,18%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	590,01	11.885,41	4,96
FEVEREIRO	590,01	11.885,41	4,96
MARÇO	590,01	11.885,41	4,96
ABRIL	619,51	11.885,41	5,21
MAIO	619,51	11.885,41	5,21
JUNHO	619,51	11.885,41	5,21
JULHO	670,82	11.885,41	5,64
AGOSTO	670,82	11.885,41	5,64
SETEMBRO	670,82	11.885,41	5,64
OUTUBRO	670,82	11.885,41	5,64
NOVEMBRO	670,82	11.885,41	5,64
DEZEMBRO	670,82	11.885,41	5,64

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.349 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.351.496,15	72.884,35	0,78

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 72.884,35**, representando **0,78%** da receita total do Município (**R\$ 9.351.496,15**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	568.966,74	7,47
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e	6.911.182,18	90,77

artigos 158 e 159 da C.F.)		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	133.747,21	1,76
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	7.613.896,13	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	146.408,76	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	146.408,76	1,92
Valor Máximo a ser Aplicado	609.111,69	8,00
Valor Abaixo do Limite	462.702,93	6,08

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 146.408,76**, representando **1,92%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 7.613.896,13**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.349 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
190.000,00	93.533,21	49,23

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 93.533,21**, representando **49,23%** da receita total do Poder (**R\$ 190.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, foi atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
8.000.000,00	9.351.496,15	1.351.496,15

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 9.351.496,15, o que representou 116,89% da receita prevista (R\$ 8.000.000,00), situando-se acima do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º, foi atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPEZA PREVISTA R\$	DESPEZA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
8.000.000,00	9.277.755,71	1.277.755,71

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 9.277.755,71, o que representou 115,97% da despesa prevista (R\$ 8.000.000,00), situando-se acima/abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre.

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	DIFERENÇA
Até o 1º Bimestre	1,00	(56.118,89)	(56.119,89)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	190.812,12	(538.812,00)	(729.624,12)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(190.922,00)	(346.624,60)	(155.702,60)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	(190.922,00)	(563.678,26)	(372.756,26)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	190.922,35	564.242,94	(755.165,29)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	190.922,35	(94.791,69)	(285.714,04)	Alcançada

Obs.: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, conforme informações da Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre.

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	1,00	(32.638,84)	(32.639,84)	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	5,00	94.380,05	94.375,05	Alcançada
Até o 3º Bimestre	5,00	(122.766,85)	(122.771,85)	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	5,00	147.819,87	147.814,87	Alcançada
Até o 5º Bimestre	5,00	249.088,09	249.083,09	Alcançada
Até o 6º Bimestre	5,00	166.207,82	166.202,82	Alcançada

Obs.: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, conforme informações da Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Treze Tílias instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.470/2002, de 13/12/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 28, em 02/03/2004, o Sr. Sérgio Luiz Guesser - cargo comissionado .

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Treze Tílias encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 03/10/2006, o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 14.522/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei nº 4320/64

B.1.1 - Contabilização do Imposto sobre Produtos Industrializados no montante de R\$ 29.737,90 e da Lei Complementar 91/97, no montante de R\$ 18.198,65 pelos valores líquidos, e conseqüentemente com ausência de contabilização das deduções do FUNDEF, contrariando o disposto na Portaria nº 328 /2001, art. 2º e 3º

Constatou-se que o Município de Treze Tílias contabilizou o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e da Lei Complementar nº 91/97 pelos valores líquidos, quando deveriam ser registrados pelo valor bruto, conforme disposto no art. 2º na Portaria nº 328 de 27/08/2001.

“Art. 2º As receitas provenientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM, do Imposto sobre a circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, e de comunicação – ICMS, do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI sobre as exportações, na forma da Lei Complementar nº 61 e da Desoneração do ICMS, nos termos da Lei Complementar nº 87, deverão ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos, em seus respectivos códigos de receitas.”

Procedendo desta forma, a Unidade também deixou de contabilizar os 15% (quinze por cento) retidos automaticamente por conta da participação do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, contrariando o art. 3º do mesmo diploma legal abaixo transcrito:

“Art. 3º Os quinze por cento retidos automaticamente das transferências citadas no artigo anterior, serão registradas na conta contábil retificadora da receita orçamentária, criada especificamente para este fim, cuja conta será o mesmo código da classificação orçamentária, com o primeiro dígito substituído pelo número 9. Neste caso, as classificações de receita 1721.01.00 e 1722.01.00 terão

como contas retificadoras as contas contábeis números 9721.01.00 e 9722.01.00 – Dedução de Receita para Formação do FUNDEF.”

Observa-se, inclusive, a reincidência desta prática por parte da Unidade, vez que o apontamento em questão já foi anotado quando da análise das contas relativas ao exercício de 2003, Relatório nº 4106/2004, PCP 04/01733130.

B.1.2 - Divergência da ordem de R\$ 2.911,71 entre o total das deduções (redutor fundef) registradas no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 e o montante que efetivamente deveria ser deduzido (15%), contrariando o art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24/12/1996 c/c o art. 3º, da Portaria nº 328 do STN, de 27/08/2001

Verificou-se que o Município de Treze Tílias apresentou valores como redutores do Fundef que não correspondem efetivamente a 15% (quinze por cento) das Receitas de Transferências, conforme estatuído no art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996 c/c o art.3º, da Portaria nº 328 da STN, de 27 de agosto de 2001, provocando uma diferença de R\$ 2.911,71.

Receita de Transferências	Valor R\$	Redutor FUNDEF Apresentado	15%	Diferença R\$
Cota Parte do FPM	2.702.324,00	(401.376,66)	(405.348,60)	(3.971,94)
ICMS Desoneração L.C.nº 87/96	26.875,11	2.979,59	4.031,26	(1.051,67)
Cota Parte do ICMS	4.314.470,39	649.739,95	647.170,55	2.569,40
IPI sobre Exportação	22.689,93	2.945,98	3.403,48	(457,50)
TOTAL	7.066.359,43	1.057.042,18	1.059.953,89	(2.911,71)

B.2 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4.320/64

B.2.1 - Divergência, no valor de R\$ 1.481.806,84, apurada entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 9.481.806,84) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 8.000.000,00), contrariando as normas gerais de escrituração da Contabilidade Pública, nos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64

A Unidade registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, da Lei nº 4.320/64 - o valor de R\$ 9.481.806,84 como total de Créditos Orçamentários Autorizados.

Contudo, verifica-se que os Créditos autorizados pela Lei do Orçamento nº 1.540/2005 (R\$ 8.000.000,00), acrescidos pela abertura de Créditos Adicionais (R\$ 21.200,00) e deduzidos pelas anulações de créditos (R\$ 21.200,00), de acordo com os dados informados no Sistema e-Sfinge, totalizando R\$ 8.000.000,00 de Créditos Orçamentários Autorizados.

Essa divergência, no valor de R\$ 1.481.806,84, apurada entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, da Lei nº 4.320/64 (R\$ 9.481.806,84) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 8.000.000,00), contraria as normas gerais de escrituração da Contabilidade Pública, nos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”

B.3 - Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei nº 4.320/64

B.3.1 - Divergência da ordem de R\$ 42.954,76 entre o resultado apurado na Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 116.695,20) e o resultado da Execução Orçamentária (superávit de R\$ 73.740,44), em desacordo com os preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, principalmente nos artigos 89, 101 e 104.

Verificou-se uma divergência da ordem de R\$ 42.954,76 entre o valor apurado na Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 116.695,20) e o resultado da Execução Orçamentária (superávit de R\$ 73.740,44), comprometendo a veracidade e a transparência dos demonstrativos contábeis constantes no Balanço Consolidado do Município, no exercício de 2006.

B.3.2 - Divergência no valor de R\$ 42.954,76, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.610.344,55) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.567.389,79), demonstradas nos Anexos 13 e 15 (Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais, respectivamente), em desacordo com os preceitos contidos nos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 2º da Portaria STN 339/2001

Conforme registros contidos nos Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Treze Tílias, as contas Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas apresentam divergência da ordem de R\$ 42.954,76, em desconformidade com os preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, especialmente com os artigos 85 e 103.

Em se tratando da consolidação das contas, estas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, conforme a seguir transcrito:

“Art. 2º - Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações”.

B.4 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

B.4.1 - Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 4.362,12 (R\$ 3.271,68 - Prefeito e R\$ 1.090,44 - Vice-Prefeito).

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 7.633,93 e R\$ 2.544,63, respectivamente, nos meses de abril a dezembro de 2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 6.422,62 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 2.140,87.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.547/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 5% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

A referida Lei concedeu reajuste dos vencimentos aos servidores públicos municipais, o que não se confunde com a revisão geral de vencimentos, ou seja, com a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas à revisão geral anual, quando o ato for de iniciativa do Poder Executivo.

Com relação ao Prefeito e Vice-Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

“art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

“art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fls. 303:

Prefeito Municipal: Sr. Rudi Ohweiler

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Abril	7.633,93	7.270,41	363,52
Maio	7.633,93	7.270,41	363,52
Junho	7.633,93	7.270,41	363,52
Julho	7.633,93	7.270,41	363,52
Agosto	7.633,93	7.270,41	363,52
Setembro	7.633,93	7.270,41	363,52
Outubro	7.633,93	7.270,41	363,52
Novembro	7.633,93	7.270,41	363,52
Dezembro	7.633,93	7.270,41	363,52
TOTAL	68.705,37	65.433,69	3.271,68

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Jaci Antônio Brandalise

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Abril	2.544,63	2.423,47	121,16
Maio	2.544,63	2.423,47	121,16
Junho	2.544,63	2.423,47	121,16
Julho	2.544,63	2.423,47	121,16
Agosto	2.544,63	2.423,47	121,16
Setembro	2.544,63	2.423,47	121,16
Outubro	2.544,63	2.423,47	121,16
Novembro	2.544,63	2.423,47	121,16
Dezembro	2.544,63	2.423,47	121,16
TOTAL	22.901,67	21.811,23	1.090,44

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente, por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de TREZE TÍLIAS**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas referentes ao Poder Executivo:

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. - Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 4.362,12 (R\$ 3.271,68 - Prefeito e R\$ 1.090,44 - Vice-Prefeito) (item B.4.1, deste Relatório).

II . B - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1. - Divergência da ordem de R\$ 42.954,76 entre o resultado apurado na Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$116.695,20) e o resultado da Execução Orçamentária (superávit no valor de R\$ 73.740,44), em desacordo com os preceitos contidos na Lei nº 4.320/64, principalmente nos artigos 89, 101 e 104 (item B.3.1);

II.B.2 - Divergência no valor de R\$ 42.954,76, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.610.344,55) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.567.389,79), demonstradas nos Anexos 13 e 15 (Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais, respectivamente), em desacordo com os preceitos contidos nos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 2º da Portaria STN 339/2001 (item B.3.2);

II.B.3 - Divergência, no valor de R\$ 1.481.806,84, apurada entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 9.481.806,84) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 8.000.000,00), contrariando as normas gerais de escrituração da Contabilidade Pública, nos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item B.2.1);

II.B.4 - Divergência da ordem de R\$ 2.911,71, entre o total das deduções (reduzidor fundef) registradas no Comparativo da Receita Orçada e Arrecadada - Anexo 10 e o montante que efetivamente deveria ser deduzido (15%), contrariando o art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24/12/1996 c/c o art. 3º, da Portaria nº 328 do STN, de 27/08/2001 (item B.1.2).

II - C. RESTRIÇÃO DE CARÁTER TÉCNICO-FORMAL:

C.1 - Contabilização do Imposto sobre Produtos Industrializados no montante de R\$ 29.737,90 e da Lei Complementar nº 91/97, no montante de R\$ 18.198,65, pelos valores líquidos, bem como ausência de contabilização das deduções do FUNDEF, contrariando o disposto na Portaria nº 328 /2001, art. 2º e 3º. (item B.1.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do item **B.1.1, B.1.2, B.2.1, B.3.1 e B.3.2** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 07/001036835**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em 25/05/2007.

Fernando Garcez Ribeiro
Auditor Fiscal de Controle Externo

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../05/2007.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental para fins de apuração do limite ou por ausência de contabilização em programas específicos.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2004	21/06/2006	A.L. JOIAS E RELOGIOS		339,00	339,00	339,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 226 MEDALHAS ESPORTIVAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DESTES MUNICIPIO (NF 000193)
1756	01/06/2006	AGUATUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	11/2006	10.536,00	10.536,00	10.536,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DESTES MUNICIPIO ATÉ A UNOESC/JBA E VDA. NO MÊS DE MAIO DE 2.006 (NF 000486)
2140	03/07/2006	AGUATUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	11/2006	9.484,00	9.484,00	9.484,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TRANSPORTE DOS ALUNOS RESIDENTES NESTE MUNICIPIO ATÉ A UNOESC/JBA e UNOESC/VDA NO MÊS DE JUNHO DE 2.006 (NF 000488)
2507	01/08/2006	AGUATUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	11/2006	1.824,00	1.824,00	1.824,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TRANSPORTE DOS ACADÊMICOS DESTES MUNICIPIO ATÉ A UNOESC CAMPUS DE JOAÇABA NO MÊS DE JULHO DE 2006 (NF 000493)
996	03/04/2006	BOUTIQUE D'ÁNA		109,10	109,10	109,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE TNT, UN.EVA.PLACA, PISTOLA COLA QUENTE, REFIL FINO E GROSSO PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMÃ CASSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL)
1112	10/04/2006	BOUTIQUE D'ÁNA		29,25	29,25	29,25	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 15 PLACAS DE UN.EVA 56X46 PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMÃ CÁSSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL ANEXO)
1614	24/05/2006	BOUTIQUE D'ÁNA		65,60	65,60	65,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE TNT LISO E PAPEL CREPO PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMÃ CASSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL ANEXO)
2714	21/08/2006	BOUTIQUE D'ÁNA		170,55	170,55	170,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE T.N.T., COLA, E.V.A, BALOES E ELASTICO PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMA CASSIA WINDTMEIER (CUPOM FISCAL)
784	15/03/2006	BRASIL TELECOM S.A		56,50	56,50	56,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA MÊS DE MARÇO DE 2.006 DA CRECHE MUNICIPAL
1124	10/04/2006	BRASIL TELECOM S.A		55,97	55,97	55,97	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFÔNICA MÊS DE

							MARÇO DE 2.006 DA CRECHE MUNICIPAL
<u>1503</u>	10/05/2006	BRASIL TELECOM S.A		55,48	55,48	55,48	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA ANEXA MÊS DE ABRIL/06 DA CRECHE MUNICIPAL IRMÃ CASSIA WINDMEIER
<u>1877</u>	09/06/2006	BRASIL TELECOM S.A		55,25	55,25	55,25	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA DA CRECHE MUNICIPAL IRMÃ CASSIA WINDMWIER (FATURA ANEXA)
<u>2642</u>	10/08/2006	BRASIL TELECOM S.A		57,24	57,24	57,24	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA MÊS DE JULHO DE 2006 DA CRECHE MUNICIPAL
<u>3014</u>	13/09/2006	BRASIL TELECOM S.A		57,39	57,39	57,39	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA MÊS DE AGOSTO DE 2.006 DA CRECHE MUNICIPAL
<u>258</u>	31/01/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME		135,86	135,86	135,86	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA A ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (CUPOM FISCAL)
<u>259</u>	31/01/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME		416,66	416,66	416,66	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM A CRECHE MUNICIPAL IRMÃ CASSIA WINDMEIER (CUIPOM FISCAL)
<u>322</u>	03/02/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME		22,63	22,63	22,63	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE LONGA VIDA, ERVA MATE E CONDIMENTO CANELA PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMA CASSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL)
<u>359</u>	07/02/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME		187,22	187,22	187,22	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE LINHA TRÊS BARRAS, INTERIOR DO MUNICIPIO (CUPÔM FISCAL)
<u>420</u>	14/02/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME		23,80	23,80	23,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A CRECHE MUNICIPAL (CUPOM FISCAL)
<u>471</u>	21/02/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME		348,60	348,60	348,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMÃ CASSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL)
<u>516</u>	23/02/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME		9,81	9,81	9,81	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE FRUITAS PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMA CASSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL)
<u>532</u>	24/02/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME		8,53	8,53	8,53	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SACOS PLASTICOS PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMA CASSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL)
<u>716</u>	10/03/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME		65,68	65,68	65,68	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANA, MAÇÃ, MAMÃO E

							ÁGUA MINERAL PARA A CRECHE MUNICIPAL (CUPOM FISCAL)
<u>883</u>	22/03/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME	28/2006	185,83	185,83	185,83	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMÃ CASSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL ANEXO)
<u>1359</u>	02/05/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME	20/2006	314,93	314,93	314,93	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMÃ CÁSSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL ANEXO)
<u>1360</u>	02/05/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME	20/2006	265,81	265,81	265,81	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMÃ CASSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL ANEXO)
<u>1361</u>	02/05/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME	20/2006	73,67	73,67	73,67	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMÃ CÁSSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL ANEXO)
<u>1474</u>	09/05/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME	20/2006	135,63	135,63	135,63	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL IRMÃ CÁSSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL ANEXO)
<u>989</u>	01/04/2006	COMÉRCIO E TRANSPORTES CAPINZAL LTDA.	21/2006	3.614,00	3.614,00	3.614,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DOS ACADÊMICOS DESTES MUNICÍPIO ATÉ A UNOESC DE JOAÇABA NA PARTE DA MANHÃ (IDA E VOLTA) NO MÊS DE MARÇO DE 2.006 (NF 000313)
<u>1344</u>	02/05/2006	COMÉRCIO E TRANSPORTES CAPINZAL LTDA.	11/2006	2.919,00	2.919,00	2.919,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TRANSPORTE DOS ACADÊMICOS DESTES MUNICÍPIO ATÉ A UNOESC / CAMPUS DE JOAÇABA / SC NO MÊS DE ABRIL DE 2.006 (NF 000326)
<u>1709</u>	31/05/2006	COMÉRCIO E TRANSPORTES CAPINZAL LTDA.	11/2006	3.614,00	3.614,00	3.614,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TRANSPORTE DOS ACADÊMICOS DESTES MUNICÍPIO ATÉ A UNOESC JOAÇABA NO MÊS DE MAIO DE 2.006 CF. RELATORIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO EM ANEXO (NF 000350)
<u>3376</u>	10/10/2006	EDER DIAS VIEIRA		153,20	153,20	153,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NA PINTURA DE PLACA PARA O PARQUINHO DA CRECHE MUNICIPAL (NF 000980)
<u>392</u>	09/02/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		40,00	40,00	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 50 LTS DE LEITE PASTEURIZADO TIPO "C" PARA A CRECHE MUNICIPAL (NF 796644)
<u>408</u>	13/02/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		108,00	108,00	108,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LTS DE LEITE TIPO C PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMA FILOMENA RABELO (NF 776442)
<u>624</u>	03/03/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		42,50	42,50	42,50	PELA DESPESA EMPENHADA referente aquisição de 50 lts

							de leite tipo "c" para a merenda escolar da Escola Municipal Irmã Filomena Rabelo (NF 844796)
<u>652</u>	06/03/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		114,75	114,75	114,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LTS DE LEITE TIPO "C" PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 791897)
<u>689</u>	08/03/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		41,40	41,40	41,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAIXAS (12 LTS) DE LEITE INTEGRAL PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 774792)
<u>723</u>	13/03/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		114,75	114,75	114,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LTS DE LEITE TIPO "C" PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 823493)
<u>827</u>	20/03/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		114,75	114,75	114,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LTS DE LEITE TIPO "C" PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 802088)
<u>902</u>	27/03/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		114,75	114,75	114,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LTS DE LEITE TIPO C PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 892609)
<u>1065</u>	05/04/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		44,28	44,28	44,28	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 36 LTS DE LEITE PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 846245)
<u>1098</u>	07/04/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		121,50	121,50	121,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LITROS DE LEITE TIPO "C" PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 746544)
<u>1125</u>	10/04/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		121,50	121,50	121,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LTS DE LEITE TIPO "C" PARA A MERENDA ESCOLAR PARA A ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 852195)
<u>1190</u>	17/04/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		121,50	121,50	121,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LITROS DE LEITE TIPO "C" PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 806496)
<u>1242</u>	24/04/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		121,50	121,50	121,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LTS DE LEITE TIPO "C" PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 747397)
<u>1365</u>	02/05/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		121,50	121,50	121,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LITROS DE LEITE TIPO "C" PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA

							RABELO (NF 773450)
1435	05/05/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		44,28	44,28	44,28	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 36 LITROS DE LEITE ESTERELIZADO INTEGRAL PARA A ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (MERENDA ESCOLAR) NF 847043
1442	08/05/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		67,50	67,50	67,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 75 LITROS DE LEITE TIPO "C" PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 042507)
1532	15/05/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		121,50	121,50	121,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LITROS DE LEITE TIPO C PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 746200)
1617	24/05/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		121,50	121,50	121,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LTS DE LEITE TIPO C PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 803750)
1674	29/05/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		121,50	121,50	121,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LTS DE LEITE "C" PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IKRMMÃ FILOMENA RABELO (NF 907699)
1750	01/06/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		44,28	44,28	44,28	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 36 LTS DE LEITE TIPO C PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 942346)
1770	05/06/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		121,50	121,50	121,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LTS DE LEITE TIPO C PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 955596)
1914	12/06/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		121,50	121,50	121,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LTS DE LEITE TIPO C PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 986305)
1973	19/06/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		121,50	121,50	121,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LTS DE LEITE TIPO C PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 846697)
2036	26/06/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		121,50	121,50	121,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LTS DE LEITE TIPO "C" PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 886287)
2150	03/07/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		121,50	121,50	121,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LTS DE LEITE TIPO C PARA A MERENDA ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 042699)
2199	06/07/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		43,20	43,20	43,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE

							36 LTS DE LEITE TIPO C PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 999112)
<u>2240</u>	11/07/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		121,50	121,50	121,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LTS DE LEITE TIPO C PARA MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO NESTA CIDADE (NF 983392)
<u>2302</u>	17/07/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		114,75	114,75	114,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LITROS DE LEITE TIPO C PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (890446)
<u>2378</u>	24/07/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		63,75	63,75	63,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 75 (setenta e cinco) LITROS DE LEITE TIPO "C" PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 855149)
<u>2496</u>	29/07/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		114,75	114,75	114,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 949845 LTS DE LEITE TIPO C PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 949845)
<u>2545</u>	01/08/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		41,40	41,40	41,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 36 LTS DE LEITE PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 988442)
<u>2592</u>	03/08/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		114,75	114,75	114,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LTS DE LEITE TIPO "C" PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 995044)
<u>2661</u>	14/08/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		114,75	114,75	114,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LTS DE LEITE TIPO "C" PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 55200)
<u>2724</u>	21/08/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		114,75	114,75	114,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LTS DE LEITE TIPO "C" PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMA FILOMENA RABELO (NF 976098)
<u>2797</u>	28/08/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		114,75	114,75	114,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LTS DE LEITE TIPO C PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (NF 850343)
<u>2892</u>	05/09/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		114,75	114,75	114,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LTS DE LEITE TIPO C PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM A ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO NESTA CIDADE (NF 976397)
<u>2947</u>	11/09/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		114,75	114,75	114,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE

							135 LITROS DE LEITE TIPO C PARA A MERENDA ESCOLAR PAREA A ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELLO NESTA CIDADE 9 NF 898648)
<u>2955</u>	12/09/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		38,88	38,88	38,88	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 36 LITROS DE LEITE INTEGRAL PARA A MERENDA ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELLO NESTA CIDADE (NF 029696)
<u>3036</u>	20/09/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		114,75	114,75	114,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LITROS DE LEITE TIPO C PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELLO NESTA CIDADE (NF 057648)
<u>3102</u>	25/09/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		114,75	114,75	114,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LITROS DE LEITE TIPO C PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELLO (NF 034246)
<u>3226</u>	03/10/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		114,75	114,75	114,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LTS DE LEITE TIPO C PARA A ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELLO NESTA CIDADE (NF 064400)
<u>3260</u>	04/10/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		39,60	39,60	39,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 36 LITROS DE LEITE PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELLO NESTA CIDADE (NF 050445)
<u>3336</u>	09/10/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		114,75	114,75	114,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LITROS DE LEITE TIPO C PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELLO NESTA CIDADE (NF 088478)
<u>3990</u>	30/11/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		114,75	114,75	114,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 135 LTS DE LEITE TIPO C PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELLO (NF 124199)
<u>2309</u>	18/07/2006	MARCENARIA DE RÓS LTDA		143,00	143,00	143,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE FECHADURA, VIDRO, PORTÃO E SUPORTE AQUECEDOR PARA A CRECHE MUNICIPAL (NF 0136)
<u>2179</u>	04/07/2006	SUPERMERCADO E AÇOUGUE J. J. LTDA ME	20/2006	866,88	866,88	866,88	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELLO (CUPOM FISCAL ANEXO)
<u>2266</u>	12/07/2006	SUPERMERCADO E AÇOUGUE J. J. LTDA ME	28/2006	228,76	228,76	228,76	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DO PROJETO ABELHINHAS DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELLO (CUPOM FISCAL ANEXO)
<u>2270</u>	13/07/2006	SUPERMERCADO E	20/2006	166,85	166,85	166,85	PELA DESPESA EMPENHADA

		AÇOUGUE J. J. LTDA ME					REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE LINHA TRÊS BARRAS, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS (CUPOM FISCAL ANEXO)
<u>2525</u>	01/08/2006	SUPERMERCADO E AÇOUGUE J. J. LTDA ME	20/2006	667,53	667,53	667,53	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO, PRÉ-ESCOLAR (CUPOM FISCAL ANEXO)
<u>2657</u>	14/08/2006	SUPERMERCADO E AÇOUGUE J. J. LTDA ME	20/2006	179,33	179,33	179,33	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE LINHA TRES BARRAS, INTERIOR DESTE MUNICÍPIO (CUPOM FISCAL ANEXO)
<u>2706</u>	17/08/2006	SUPERMERCADO E AÇOUGUE J. J. LTDA ME	28/2006	243,57	243,57	243,57	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DO PROJETO ABELHINHAS (CUPOM FISCAL ANEXO)
<u>2846</u>	30/08/2006	SUPERMERCADO E AÇOUGUE J. J. LTDA ME	20/2006	2.617,81	2.617,81	2.617,81	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO DESTE MUNICÍPIO (CUPOM FISCAL ANEXO)
<u>2944</u>	11/09/2006	SUPERMERCADO E AÇOUGUE J. J. LTDA ME	20/2006	540,21	540,21	540,21	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO NESTA CIDADE (CUPOM FISCAL)
<u>2953</u>	12/09/2006	SUPERMERCADO E AÇOUGUE J. J. LTDA ME	20/2006	187,91	187,91	187,91	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE LINHA TRÊS BARRAS NO INTERIOR DESTE MUNICÍPIO (CUPOM FISCAL ANEXO)
<u>3136</u>	27/09/2006	SUPERMERCADO E AÇOUGUE J. J. LTDA ME	20/2006	2.126,85	2.126,85	2.126,85	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO DESTA CIDADE (CUPOM FISCAL ANEXO)
<u>3249</u>	03/10/2006	SUPERMERCADO E AÇOUGUE J. J. LTDA ME	20/2006	321,26	321,26	321,26	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO DESTA CIDADE (CUPOM FISCAL ANEXO)
<u>3277</u>	06/10/2006	SUPERMERCADO E AÇOUGUE J. J. LTDA ME	20/2006	145,76	145,76	145,76	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE LINHA TRÊS BARRAS DESTE MUNICÍPIO (CUPOM FISCAL)
<u>515</u>	23/02/2006	SUPERMERCADO E AÇOUGUE JEAN MARCO		45,19	45,19	45,19	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE

		LTDA ME					FRUTAS PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMA CASSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL)
1031	04/04/2006	SUPERMERCADO E AÇOUGUE JEAN MARCO LTDA ME		148,17	148,17	148,17	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE LINHA TRÊS BARRAS (CUPOM FISCAL EM ANEXO)
1367	03/05/2006	SUPERMERCADO E AÇOUGUE JEAN MARCO LTDA ME	20/2006	380,92	380,92	380,92	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (CUPOM FISCAL ANEXO)
1372	03/05/2006	SUPERMERCADO E AÇOUGUE JEAN MARCO LTDA ME	20/2006	178,60	178,60	178,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (CUPOM FISCAL ANEXO)
1443	08/05/2006	SUPERMERCADO E AÇOUGUE JEAN MARCO LTDA ME	28/2006	197,15	197,15	197,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (PROJETO ABELHINHAS) CUPOM FISCAL ANEXO
1544	16/05/2006	SUPERMERCADO E AÇOUGUE JEAN MARCO LTDA ME		19,29	19,29	19,29	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA RESCOLAR DOS ALUNOS DO PROJETO ABELHINHAS DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (CUPOM FISCAL ANEXO)
1722	31/05/2006	SUPERMERCADO E AÇOUGUE JEAN MARCO LTDA ME	20/2006	757,73	757,73	757,73	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (CUPOM FISCAL ANEXO)
1834	07/06/2006	SUPERMERCADO E AÇOUGUE JEAN MARCO LTDA ME	20/2006	198,57	198,57	198,57	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE LINHA TRÊS BARRAS (CUPOM FISCAL ANEXO)
1921	13/06/2006	SUPERMERCADO E AÇOUGUE JEAN MARCO LTDA ME	28/2006	233,25	233,25	233,25	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO / PROJETO ABELHINHAS (CUPOM FISCAL ANEXO)
621	03/03/2006	SUPERMERCADO TRADIÇÃO LTDA		45,41	45,41	45,41	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ FILOMENA RABELO (CUPOM FISCAL)

Total: R\$ 50.341,01

ANEXO II

Despesas com Educação sem identificação do nível de ensino consideradas para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Treze Tílias
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
996	03/04/2006	BOUTIQUE D'ÁNA		109,10	109,10	109,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE TNT, UN.EVA.PLACA, PISTOLA COLA QUENTE, REFIL FINO E GROSSO PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMÃ CASSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL)
1112	10/04/2006	BOUTIQUE D'ÁNA		29,25	29,25	29,25	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 15 PLACAS DE UN.EVA 56X46 PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMÃ CASSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL ANEXO)
1614	24/05/2006	BOUTIQUE D'ÁNA		65,60	65,60	65,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE TNT LISO E PAPEL CREPO PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMÃ CASSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL ANEXO)
2714	21/08/2006	BOUTIQUE D'ÁNA		170,55	170,55	170,55	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE T.N.T., COLA, E.V.A, BALOES E ELASTICO PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMA CASSIA WINDTMEIER (CUPOM FISCAL)
784	15/03/2006	BRASIL TELECOM S.A		56,50	56,50	56,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA MÊS DE MARÇO DE 2.006 DA CRECHE MUNICIPAL
1124	10/04/2006	BRASIL TELECOM S.A		55,97	55,97	55,97	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFÔNICA MÊS DE MARÇO DE 2.006 DA CRECHE MUNICIPAL
1503	10/05/2006	BRASIL TELECOM S.A		55,48	55,48	55,48	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA ANEXA MÊS DE ABRIL/06 DA CRECHE MUNICIPAL IRMÃ CASSIA WINDMEIER
1877	09/06/2006	BRASIL TELECOM S.A		55,25	55,25	55,25	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA DA CRECHE MUNICIPAL IRMÃ CASSIA WINDMWIER (FATURA ANEXA)
2642	10/08/2006	BRASIL TELECOM S.A		57,24	57,24	57,24	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA MÊS DE JULHO DE 2006 DA CRECHE MUNICIPAL
3014	13/09/2006	BRASIL TELECOM S.A		57,39	57,39	57,39	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FATURA TELEFONICA MÊS DE AGOSTO DE 2.006 DA CRECHE MUNICIPAL
259	31/01/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME		416,66	416,66	416,66	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM A CRECHE

							MUNICIPAL IRMÃ CASSIA WINDMEIER (CUIPOM FISCAL)
<u>322</u>	03/02/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME		22,63	22,63	22,63	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE LONGA VIDA, ERVA MATE E CONDIMENTO CANELA PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMA CASSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL)
<u>359</u>	07/02/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME		187,22	187,22	187,22	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE LINHA TRÊS BARRAS, INTERIOR DO MUNICIPIO (CUPOM FISCAL)
<u>420</u>	14/02/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME		23,80	23,80	23,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A CRECHE MUNICIPAL (CUPOM FISCAL)
<u>471</u>	21/02/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME		348,60	348,60	348,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMÃ CASSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL)
<u>516</u>	23/02/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME		9,81	9,81	9,81	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE FRUITAS PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMA CASSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL)
<u>532</u>	24/02/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME		8,53	8,53	8,53	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SACOS PLASTICOS PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMA CASSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL)
<u>716</u>	10/03/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME		65,68	65,68	65,68	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANA, MAÇÃ, MAMÃO E ÁGUA MINERAL PARA A CRECHE MUNICIPAL (CUPOM FISCAL)
<u>883</u>	22/03/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME	28/2006	185,83	185,83	185,83	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMÃ CASSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL ANEXO)
<u>1359</u>	02/05/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME	20/2006	314,93	314,93	314,93	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMÃ CÁSSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL ANEXO)
<u>1360</u>	02/05/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME	20/2006	265,81	265,81	265,81	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMÃ CASSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL ANEXO)
<u>1361</u>	02/05/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME	20/2006	73,67	73,67	73,67	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMÃ CÁSSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL ANEXO)
<u>1474</u>	09/05/2006	CARLOS JOSÉ STEINWANDTER - ME	20/2006	135,63	135,63	135,63	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL IRMÃ CÁSSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL ANEXO)
<u>3376</u>	10/10/2006	EDER DIAS VIEIRA		153,20	153,20	153,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NA PINTURA

							DE PLACA PARA O PARQUINHO DA CRECHE MUNICIPAL (NF 000980)
<u>392</u>	09/02/2006	LACTICINIOS TIROL LTDA		40,00	40,00	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 50 LTS DE LEITE PASTEURIZADO TIPO "C" PARA A CRECHE MUNICIPAL (NF 796644)
<u>2309</u>	18/07/2006	MARCENARIA DE RÓS LTDA		143,00	143,00	143,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE FECHADURA, VIDRO, PORTÃO E SUPORTE AQUECEDOR PARA A CRECHE MUNICIPAL (NF 0136)
<u>515</u>	23/02/2006	SUPERMERCADO E AÇOUGUE JEAN MARCO LTDA ME		45,19	45,19	45,19	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE FRUTAS PARA A CRECHE MUNICIPAL IRMA CASSIA WINDMEIER (CUPOM FISCAL)

Total: R\$ 2.965,30

Obs.:As despesas acima relacionadas foram consideradas sem identificação de nível de Ensino, tendo em vista de haver o dispêndio com Educação Infantil, contudo sem dotação orçamentária específica, diante disto, será acrescido na base de cálculo dos 25% com Ensino.

ANEXO III

Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Treze Tílias
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
667	28/08/2006	DR. FABRICIO FOPPA	39/2006	47.741,92	47.741,92	47.741,92	PELA DESPESA EMPENHADA PROVENIENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO A UNIDADE SANITÁRIA DO MUNICIPIO DO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2.006 CF. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 068/2006 ANEXO.PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2006DESCONTOS MENSAIS NA FONTE:INSS R\$ 1.100,00IRF R\$ 1.944,92ISS R\$ 20,00
247	28/03/2006	LUCIANE DELONI SPIER ZILIO	22/2006	18.150,00	18.150,00	18.150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGA, COM DEDICAÇÃO DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE TREZE TÍLIAS NO PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2.006

Total Vi. Pago (R\$): 65.891,92 **de** 96.348,21
Total Vi. Liquidado (R\$): 65.891,92 **de** 96.348,21
Total Vi. Empenho (R\$): 65.891,92 **de** 96.348,21
Total de Registros: 2 **de** 102